Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.420, DE 17 DE JULHO DE 1992 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio, por doação à CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escritura, registro, certidões, taxas, impostos e emolumentos, um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma regular, com área total de 81.000,00 metros quadrados, assim descrito e confrontado:

"Inicia-se no marco 1, cravado na margem da Av. Rio Branco; daí segue em reta no rumo magnético 74º00'SO, na distância de 37,00 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura do Município de Adamantina até encontrar o marco 2; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético 16º00'NO, na distância de 318,00 metros, confrontando com propriedade de Anésio Romanini até encontrar o marco 3; daí deflete à esquerda e segue em reta no rumo magnética..... 74º00'SO, na distância de 104,80 metros, confrontando com propriedade de Anésio Romanini até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético 16º00'NO, na distância de 134,60 metros confrontando com a Estrada de Servidão até encontrar o marco 5; daí deflete à esquerda e segue no rumo magnético 16º35'NO, na distância de 81,04 metros confrontando com área remanescente de propriedade de Lucídio

Domingos Frizão até encontrar o marco 6; daí defleto à direita e segue em reta no rumo magnético 51º45'NE, na distância de 215,76 metros, confrontando com Sítio São José de propriedade de Lucídio Domingos Frizão, até encontrar o marco 7; daí defleto à direita e segue em reta no rumo magnético 16º35'SE na distância de 160,00 metros, confrontando com Av. Rio Branco até encontrar o marco 8; daí defleto à direita e segue em reta no rumo magnético 16º00'SE, na distância de 368,60 metros, confrontando com Av.Rio Branco até encontrar o marco 9; daí defleto à direita e segue em reta no rumo magnético 74º00'SO, na distância de 9,00 metros, confrontando com Av. Rio Branco até encontrar o marco 10; daí defleto à esquerda e segue em reta no rumo magnético 16º00'SE na distância de 84,00 metros, confrontando com a Av. Rio Branco até encontrar o marco 1, que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de 81.000,09 metros quadrados, avaliada em Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado a construção de Conjunto Habitacional para os servidores da administração publica municipal.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município obrigar-se-á, na escritura de doação, a responsabilidade pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura do Município doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de julho de 1992.

LUIZ NILSON LUCIANETTI
Prefeito do Município

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete

Ato publicado
Em__/__/92.